



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Ato nº 494, de 08 de novembro de 2021.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

RESULTADO DEFINITIVO

O Ministério do Meio Ambiente torna público o resultado definitivo e as decisões recursais do Edital de Chamamento Público nº 02, de 21 de setembro de 2021 – seleção de projetos para a implantação, ampliação ou revitalização de parques urbanos, conforme quadro abaixo.

Resultado Definitivo (limite inicial dos recursos do Edital: R\$ 1.234.762,80)

Classificação	Número da Proposta na Plataforma +Brasil	Nome do Município	UF	Nota final	Valor solicitado (R\$)
1º	044438/2021	CAMBUQUIRA	MG	882	1.219.165,16
2º	044133/2021	FAGUNDES VARELA	RS	814	658.617,31
3º	044416/2021	INHUMAS	GO	806	800.000,00
4º	044394/2021	PRATA	MG	769	320.284,72
5º	044681/2021	ITAMBACURI	MG	702	774.830,42
6º	044339/2021	ITAPIRAPUÃ	GO	612	250.000,00
7º	044341/2021	PALMELO	GO	612	250.000,00
8º	044342/2021	PILAR DE GOIÁS	GO	612	250.000,00
9º	043994/2021	NOVA PETRÓPOLIS	RS	522	500.000,00
10º	044136/2021	ITAQUI	RS	480	476.713,03
11º	044343/2021	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	GO	170	250.000,00

Decisões recursais proferidas

Nº da Proposta	Decisão	Justificativa
044164/2021	Recurso indeferido	Não atendimento aos itens: 4.1.2.6 e 4.1.2.7 do Edital

Os recursos disponibilizados pelo Edital, oriundos do TED nº 021/2019 entre o MMA e FDD/MJSP, são suficientes para contemplar a proposta classificada em 1º lugar.

Registra-se que, as propostas que não forem beneficiadas com os recursos inicialmente disponibilizados comporão um cadastro reserva e, a critério do Ministério do Meio Ambiente, **caso haja disponibilidade orçamentária e financeira adicional**, conforme previsto no item 7.2 do Edital, poderão ser contempladas futuramente, respeitado o prazo de validade do Edital.

O convênio será celebrado de acordo com a ordem classificatória das propostas, após o atendimento das diligências técnicas pelo(s) proponente(s). Caso o proponente da proposta melhor classificada não atenda às diligências solicitadas, como não encaminhar a documentação requerida ou não reunir as condições necessárias à celebração no prazo estipulado, a proposta poderá ser substituída pela(s) próxima(s) classificada(s), observado o limite orçamentário disponível e o atendimento dos requisitos necessários à celebração do termo de convênio.

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Wandscheer de Moura Alves, Secretário-Executivo**, em 10/11/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **0808176** e o código CRC **47F91301**.